

**ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE CARIDADE DE OURO FINO
ATUALIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**

PREÂMBULO

A Casa de Caridade de Ouro Fino, segundo registros históricos, inclusive da edição nº 1.968 do jornal Gazeta de Ouro Fino, publicada em 06 de outubro de 1929, foi provavelmente fundada em 1889, com a constituição da associação responsável pela construção da sua sede. Posteriormente, em 1911, a associação foi reorganizada e em 15 de outubro de 1911 foi inaugurado o hospital, onde funciona até hoje. A última alteração estatutária ocorreu em 26 de novembro de 2013.

A Santa Casa, atravessando os tempos, sustentada no ideal católico-cristão de amor e serviço ao próximo e no dinamismo de várias gerações, ultrapassa os 130 anos de sua concepção. Devemos expressar nossa gratidão a todos aqueles que, ao seu modo e num processo de contínua superação, permitiram que essa Instituição, tão importante para cada um de nós, permanecesse atravessando os séculos para cumprir sua principal missão: SALVAR VIDAS!

A melhor maneira de honrar todo o heroísmo daqueles que nos antecederam é buscar, com coragem e humildade, reconhecer as exigências dos novos tempos e implementar as mudanças estruturais e operacionais tão necessárias para o enfrentamento da crise que assola a saúde pública no país e para permitir a superação das limitações que impedem o hospital de cumprir bem a sua razão de ser, num ambiente de negócios sustentável, transparente e ético.

Por isso, desde 25 de janeiro de 2018, os esforços administrativos têm se concentrado no conhecimento da realidade institucional, na definição dos principais desafios e na construção de um plano de reestruturação consistente, com o estabelecimento das ações adequadas para consolidar a Santa Casa como um hospital estratégico regional de média complexidade capaz de cumprir com excelência seu dever de acolher com humanização e eficiência toda a população do Sul de Minas. Foram realizados estudos que resultaram na construção de planos de ações estratégicas de gestão hospitalar, de captação de recursos e de transformação tecnológica que, dado às exigências para a implementação das melhores práticas de governança do Terceiro Setor, exigiram a atualização estatutária que segue consolidada no presente documento, devidamente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES

Art.1º. A CASA DE CARIDADE DE OURO FINO, que também usará a denominação social SANTA CASA OURO FINO, doravante designada simplesmente SANTA CASA, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e caritativo, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Ouro Fino, MG, na Rua Treze de Maio, 2.054, Bairro Bela Vista, CEP 37.570-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.020.456/0001-19, que se regerá pelo estabelecido neste Estatuto Social, no seu Código de Conduta, nas suas normas regimentais e pelas demais disposições legais e administrativas aplicáveis, devendo pautar-se pelo respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º. O Estatuto Social, na hipótese de conflito com normas administrativas da SANTA CASA, sempre prevalecerá.

§2º. A SANTA CASA poderá abrir, administrar e manter filiais em qualquer ponto do território nacional.

Art.2º. A SANTA CASA tem por finalidade promover, recuperar e manter a saúde das pessoas, prestando serviços humanizados, com a máxima eficiência, para salvar vidas.

§1º. Para o cumprimento de suas finalidades, suas principais atribuições são manter, administrar e desenvolver hospitais, pronto socorros, pronto atendimentos, clínicas, centros de saúde e congêneres que lhe permitam promover a saúde humana, o bem estar das pessoas e prestar assistência social e médico-hospitalar a quantos a procurarem, sem qualquer tipo de discriminação, especialmente raça, cor, credo, sexo, origem e condição socioeconômica, podendo, inclusive, prestar atendimento gratuito a quem necessitar, conforme sua tradição e das Santas Casas brasileiras, e celebrar contratos de quaisquer naturezas com o poder público e a iniciativa privada nacionais e internacionais.

§2º. A SANTA CASA, para o cumprimento das suas finalidades, a título exemplificativo, também poderá:

I - Elaborar, divulgar, editar e publicar trabalhos de pesquisa e obras de interesse da assistência social e da saúde humana.

II - Organizar, promover ou participar de eventos sociais, culturais e artísticos, debates, congressos, fóruns, seminários, conferências, feiras, capacitações e cursos, incluindo a promoção e a realização de eventos, festas, leilões, confraternizações e congêneres.

III - Produzir, editar, publicar, distribuir, comercializar e divulgar revistas, livros, fotos, vídeos, filmes, exposições, programas de radiodifusão, Internet, TV, cinema, teatro, jornais e outras mídias, provenientes das atividades e conteúdos desenvolvidos pela SANTA CASA, com recursos próprios, patrocínios ou em convênio com outras entidades nacionais ou internacionais.

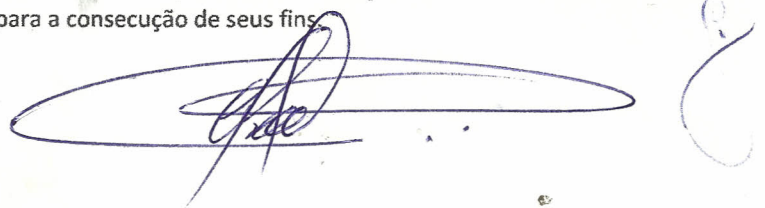
IV - Documentar, por meios diversos, suas atividades, fatos e situações que tiverem relação com as suas finalidades.

V - Firmar convênios e contratos diversos com outras entidades congêneres, dentro e fora do país, de caráter público ou privado, e nas esferas municipal, estadual e federal.

VI - Promover capacitação, formação e treinamento de voluntariado, mediante realização de termo de adesão entre a SANTA CASA e o prestador de serviços voluntários, para a consecução de seus fins.



Casa de Caridade de Ouro Fino
Octavio Miranda Junqueira
CPF 875 764 906-59
PRESIDENTE



VII - Prestar serviço intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins às da SANTA CASA.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.3º. A SANTA CASA é constituída por um número máximo de 150 (cento e cinquenta) Associados Contribuintes, todos pessoas físicas naturais, assim admitidos pelo Conselho de Administração entre as pessoas idôneas das comunidades atendidas, comprometidas com as finalidades estatutárias, conforme disposições deste Estatuto Social e do Código de Conduta.

§1º. O título associativo é intransmissível e não confere a nenhum dos Associados direito a qualquer participação nos bens, direitos ou patrimônio da SANTA CASA.

§2º. Os Associados não respondem individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela SANTA CASA.

Art.4º. São direitos do Associado Contribuinte:

- Subscrever solicitações e participar, com direito a voto, da Assembleia Geral.
- Candidatar-se aos órgãos diretivos e auxiliares da SANTA CASA.
- Desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo.

Art.5º. São deveres do Associado Contribuinte:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social e demais normas vigentes na SANTA CASA, especialmente o Código de Conduta e suas normas regimentais.
- Conhecer e observar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.
- Ser pontual e assíduo no cumprimento das suas obrigações para com a SANTA CASA, salvo justa causa, que deverá ser apresentada por escrito.
- Pagar pontualmente a contribuição mensal devida à Santa Casa, no valor definido anualmente pelo Conselho de Administração.

Art.6º. O Conselho de Administração poderá conceder o título de Associado Honorário a pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem pela cooperação com a SANTA CASA.

Parágrafo único. Os Associados Honorários são dispensados do pagamento da contribuição mensal estipulada na alínea "d" do art.5º e não terão os direitos estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do art.4º, anteriores.

Art.7º. O Associado que violar quaisquer das disposições contidas neste Estatuto, no Código de Conduta ou qualquer outra normativa, poderá ser excluído do quadro social, bem como aquele que for considerado moralmente inidôneo ou sofrer condenação criminal.

Parágrafo único. O procedimento de exclusão deverá garantir ao associado direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III - TÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º. São órgãos dirigentes da SANTA CASA:

- Assembleia Geral
- Conselho de Administração
- Conselho Fiscal

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá estabelecer a formação de órgãos auxiliares.

Art.9º. Os membros dos órgãos dirigentes descritos no artigo anterior, conjunta ou individualmente, não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outras vantagens pecuniárias pelo desempenho de seus cargos.


Parágrafo único. As despesas efetuadas pelos membros dos órgãos dirigentes, com recursos próprios seus, a serviço da SANTA CASA, poderão ser ressarcidas desde que autorizadas e comprovadas por documentação idônea.

TÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.10. A Assembleia Geral, constituída por todos os Associados Contribuintes, é o órgão deliberativo máximo da SANTA CASA e rege-se pelas seguintes disposições:

- A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada exercício para dar conhecimento do relatório e das contas do exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Externa de comprovada capacidade técnica, contratada pelo Conselho de Administração.
- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados Contribuintes.
- A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante edital escrito, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que designará o horário e local de sua realização, bem como a pauta de trabalhos.
- A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados efetivos, e, em segunda, com qualquer número, desde que haja pelo menos um associado efetivo e seja observado um intervalo de 15 minutos da primeira.

Art.11. Compete à Assembleia Geral:



Casa de Candade de Ouro Fino
Octavio Miranda Junqueira
CPF 875 764 906-59
PRESIDENTE



- I. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- II. Tomar as contas da Administração, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual de gestão.
- III. Deliberar sobre a reforma deste Estatuto.
- IV. Deliberar sobre proposta de dissolução e liquidação da Associação.
- V. Deliberar sobre todo e qualquer outro assunto de relevante interesse social que não seja da competência do Conselho de Administração.
- VI. Deliberar sobre a realização de transações patrimoniais que envolvam a alienação ou a constituição de ônus sobre bens imóveis de propriedade da SANTA CASA.

Art.12. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral constitui prerrogativa de todo Associado Contribuinte, observadas as seguintes regras:

I. Somente poderão votar os Associados Contribuintes que estiverem em dia com as contribuições mensais há pelo menos 06 (seis) meses da data da Assembleia.

II. Cada Associado Contribuinte terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art.13. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de votos, abertos ou secretos conforme definido antes da deliberação, dos Associados presentes, exceto quando se tratar das matérias previstas nos incisos II, III e IV do Art.11 deste Estatuto, hipótese em que será exigida a aprovação de dois terços dos votos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art.14. O Presidente do Conselho de Administração instalará, presidirá e conduzirá a Assembleia Geral, nomeando um Associado Contribuinte para secretariar os trabalhos.

Art.15. Tudo o que ocorrer na Assembleia Geral será objeto de ata escrita que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Secretário nomeado e acompanhada da lista dos associados presentes.

Parágrafo único. Para a garantia da integridade e autenticidade dos registros do ocorrido nas Assembleias, é permitida a gravação em audiovisual.

Art.16. As eleições para os Órgãos Diretivos serão processadas através de voto direto e secreto ou por aclamação, caso não exista concorrência.

Art.17. A data da eleição para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal será fixada pelo Presidente do Conselho de Administração mediante a publicação de edital de convocação com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sendo necessária a prévia e regular inscrição de chapas completas.

§1º. As eleições serão realizadas em qualquer dia do mês de junho do ano de conclusão dos mandatos.

§2º. O prazo para registro de chapa é de 10 (dez) dias contados da data da publicação do edital de convocação.

§3º. A petição para registro de chapa deverá conter o nome completo dos postulantes ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e ser acompanhada de certidão negativa de antecedentes criminais com no máximo 30 dias de emissão.

§4º. Qualquer Associado Contribuinte poderá concorrer para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com o pagamento das contribuições mensais e inscrito no Quadro Social há pelo menos 12 (doze) meses da data da Assembleia, bem como atenda ao disposto neste Estatuto e no Código de Conduta.

§5º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

§6º. Ocorrendo empate na votação, caberá ao Presidente da Assembleia, além do seu na condição de Associado Contribuinte, o voto de qualidade.

§7º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, que será iniciado no dia 1º de janeiro do exercício seguinte ao da Assembleia de eleição, admitida a reeleição.

§8º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal permanecerão com os mesmos poderes e cargos após o término de vigência dos respectivos mandatos até a efetiva posse de seus substitutos.

TÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.18. O Conselho de Administração compõe-se de 07 (sete) Associados Contribuintes, observadas as seguintes disposições:


I. Não exercer cargo público ou político em quaisquer planos (federal, estadual ou municipal) e de qualquer natureza (Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário e Ministério Público).

II. Não possuir condenação criminal de qualquer espécie, transitada em julgado.

Art.19. A eleição para o Conselho de Administração ficará sujeita a limites e regras fixadas pelas normas regimentais.

Art.20. Ao Conselho de Administração compete:

a) Estabelecer as diretrizes de atuação, administração e gestão da SANTA CASA, bem como a definição das estratégias para a consecução das finalidades estatutárias.



Casa de Candade de Ouro Fino
Octavio Miranda Junqueira
CPF 875 764 906-59
PRESIDENTE





SANTA CASA
OURO FINO



- b) Supervisionar e fiscalizar a atuação da Instituição, assegurando o bom funcionamento dos sistemas de crenças e valores da SANTA CASA, efetuando a gestão de riscos e fixação de limites de atuação, e monitorando variáveis de desempenho e sistemas de controles internos e demais mecanismos de acompanhamento de resultados e projetos.
- c) Nomear e destituir o seu Presidente, *ad referendum* da Assembleia Geral.
- d) Atribuir funções especiais a qualquer dos seus membros.
- e) Aprovar planos de ações estratégicas, projetos e outros instrumentos de gestão, fazendo as recomendações que entender necessárias para o cumprimento dos objetivos estatutários.
- g) Examinar o Relatório, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Receita e Despesa e Contas prestadas pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre tais peças.
- h) Avaliar e aprovar o orçamento encaminhado pela Diretoria Executiva, bem como definir e zelar pela política financeira e de gestão de riscos da entidade.
- i) Constituir comitês, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, e aprovar suas normas regimentais.
- j) Nomear e destituir o Diretor Executivo.
- k) Aprovar o Código de Conduta e as normas regimentais da entidade, com base nos trabalhos apresentados pela Diretoria Executiva e demais órgãos auxiliares.
- l) Deliberar sobre as propostas que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelos Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho.
- m) Avaliar, formalmente, os resultados de desempenho da Associação, do próprio Conselho, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos.
- n) Nomear associados, fora do período de eleição, para recompor os quadros dos órgãos diretivos, em caso de vagas decorrentes de falecimento, exclusão ou desligamento de qualquer dos seus membros, até o término do mandato em curso, sendo dispensada a eleição.
- o) Avaliar e aprovar a política de Gestão de Pessoas, de recursos humanos (RH), o dimensionamento do quadro de colaboradores da SANTA CASA, bem como fixar a remuneração individual dos administradores.
- p) Referendar convênios ou congêneres, a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva com instituições públicas.
- q) Emitir parecer sobre proposta de alterações estatutárias.
- r) Avaliar e decidir a respeito de solicitações para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.
- s) Autorizar a Diretoria Executiva a contrair e realizar empréstimos, estabelecendo seus tetos, o prazo de validade da permissão e demais condições que forem consideradas convenientes.
- t) Aprovar a abertura ou fechamento de filiais e alteração de endereços da sede e filiais.
- u) Fixar o valor da taxa de ingresso e das contribuições mensal e extraordinárias dos Associados Contribuintes.
- v) Estabelecer as diretrizes do plano de auditoria e homologá-lo.
- w) Interpretar este Estatuto e avocar, para sua competência, assuntos específicos de interesse da SANTA CASA, suprindo-lhe as omissões através de resoluções normativas.

Art.21. Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

Presidir as reuniões e conduzir as atividades do Conselho de Administração sempre em consonância com as normas estatutárias.

I. Estabelecer objetivos, planos e programas de trabalho, bem como atribuir responsabilidades e prazos para que os conselheiros cumpram tarefas específicas.

II. Organizar tempestivamente a pauta das reuniões e encaminhar os relatórios e materiais adequados, que devem subsidiar os Conselheiros com a devida antecedência.

III. Encaminhar as recomendações e as decisões adotadas pelo Conselho, zelando pela sua implementação junto à Diretoria Executiva.

IV. Monitorar o processo de avaliação e renovação dos membros do Conselho de Administração, segundo os princípios das melhores práticas de governança.

V. Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário.

VI. Proferir voto de qualidade, além do seu, em caso de empate.

VII. Fazer a representação legal da SANTA CASA, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados, judiciais e extrajudiciais, instituições financeiras e congêneres, tais como Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social, podendo assinar tudo o que for necessário para a consecução dos objetivos estatutários, tais como contratos de qualquer natureza, títulos de crédito, documentos diversos, inclusive, outorgar procuração pública "ad negotia" a outros membros do Conselho de Administração, com poderes específicos para representá-lo na hipótese de ausência ou impedimento.

Art.22. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único. Para os fins previstos no "caput" pode-se admitir a utilização de videoconferência, telefone ou outro modo eletrônico, não presencial, desde que convocadas expressamente para se darem nessa modalidade.

Casa de Candade de Ouro Fino
Octavio Miranda Junqueira
CPF 875 764 906-59
PRESIDENTE



SANTA CASA
OURO FINO



Art.23. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, vedada a representação de ausente por procuração.

Art.24. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões.

Art.25. A ausência injustificada de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas em cada ano, implicará automaticamente na perda do respectivo mandato.

Art.26. Os membros dos órgãos diretivos devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de governança corporativa e gestão da Associação, bem como no respeito às regras e princípios de governança estabelecidos na legislação aplicável, neste Estatuto Social, no Código de Conduta, nas normas regimentais e nas melhores práticas de mercado, respeitadas as características da SANTA CASA.

Art.27. Serão lavradas atas completas e sumárias das reuniões de todos órgãos diretivos e auxiliares, que serão assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário e ficarão arquivadas na sede da SANTA CASA e disponíveis para os Associados em área específica e controlada do portal (intranet) da entidade, permitida a utilização de gravação audiovisual.

TÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art.28. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) Associados Contribuintes, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art.29. Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.
- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Associação.
- Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
- Apresentar ao Conselho de Administração, através da Diretoria Executiva, seu relatório e parecer sobre o Balanço Anual da SANTA CASA e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além de resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado.
- Opinar sobre as propostas relativas a operações patrimoniais relevantes a serem submetidas à Assembleia Geral.
- Denunciar, por qualquer de seus membros, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e demandar providências junto ao Conselho de Administração.
- Convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário.

Art.30. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- Ordinariamente, na primeira quinzena de abril de cada ano, mediante convocação do seu Presidente, efetuada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para o cumprimento dos deveres estipulados no artigo anterior.
- Extraordinariamente, sempre que convocado com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) dos Associados Contribuintes.

TÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.31. A Diretoria Executiva será ocupada por um profissional nomeado pelo Conselho de Administração que, além de possuir expertise em gestão, deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Não exercer cargo público ou político em quaisquer planos (federal, estadual ou municipal) e de qualquer natureza (Poder Legislativo, Poder Executivo, Poder Judiciário e Ministério Público).

Não possuir condenação criminal de qualquer espécie na qual tenha havido trânsito em julgado.

Parágrafo único. A nomeação do Diretor Executivo e a fixação do valor da sua remuneração ficarão sujeitas aos limites e regras fixados no Código de Conduta.

Art.32. Compete à Diretoria Executiva:

- Fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e as suas próprias.
- Executar e gerir os planos estratégicos de ação da SANTA CASA.
- Prover a SANTA CASA com os recursos e a infraestrutura necessários para a plena e eficiente representação dos interesses dos Associados.
- Respeitados os poderes do Presidente do Conselho de Administração, representar a SANTA CASA e manter contatos para defender os interesses da Associação junto às autoridades governamentais, órgãos reguladores, órgãos de imprensa, instituições de direito privado e outras entidades.
- Apoiar o Conselho de Administração na elaboração e implementação dos planos estratégicos dos órgãos executivos da Associação, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade.
- Consolidar e aprovar o plano de ações e o orçamento junto ao Conselho de Administração e responder pelo seu cumprimento.
- Promover a formação do quadro de colaboradores da SANTA CASA, tendo como premissas a política de Gestão de Pessoas e as demais diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração.


Casa de Candeia de Ouro Fino
Octavio Miranda Junqueira
CPF 875 764 906-59
PRESIDENTE



8



SANTA CASA
OURO FINO



- h) Definir, ouvido o Conselho de Administração, as políticas e objetivos específicos de cada órgão administrativo e coordenar a execução dos planos de ação.
- i) Assegurar a coordenação entre as diversas áreas da associação e com o Conselho de Administração, disponibilizando os recursos necessários e envolvendo os conselheiros adequadamente para as iniciativas mais relevantes.
- j) Desenvolver e fortalecer a marca e o posicionamento da SANTA CASA junto aos diversos públicos externos. gerir conflitos de interesses ou de posições de Associados Contribuintes que possam afetar a efetividade da atuação da SANTA CASA, assegurando a isonomia de tratamento entre os Associados.
- k) Garantir a qualidade e bom funcionamento dos serviços prestados aos usuários da SANTA CASA.
- l) Identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre desenvolvimento de novas estratégias e ações para a consolidação dos objetivos estatutários.
- m) Manter comunicação ativa com os diversos membros da SANTA CASA, entendendo seus pontos de vista e interesses e contribuindo para a construção de uma visão compartilhada para a entidade.
- n) Liderar os esforços de aproximação Institucional com outras entidades para ações conjuntas.
- o) Instituir e extinguir Comitês Técnicos ou Grupos de Trabalho destinados a examinar, acompanhar e discutir temas de interesse da SANTA CASA, desde que não sejam de competência do Conselho de Administração, conforme disposto neste Estatuto.
- p) Alterar e manter atualizadas as normas regimentais da SANTA CASA, *ad referendum* do Conselho de Administração.
- q) Dirigir as atividades sociais e adotar toda e qualquer medida indispensável ao cumprimento das finalidades da Associação.
- r) Adotar, *ad referendum* do Conselho de Administração, todas as medidas e decisões que, pelo caráter urgente, não possam sofrer retardamento.
- s) Administrar a Associação, fazendo cumprir este estatuto e as deliberações dos órgãos dirigentes.
- t) Nomear o Superintendente da SANTA CASA e supervisionar a seleção, o acompanhamento e a avaliação dos demais quadros executivos e suas remunerações.

CAPÍTULO IV - DAS NORMAS REGIMENTAIS

Art.33. As normas regimentais da SANTA CASA deverão prever as estruturas, funções e cargos executivos a serem preenchidos por profissionais que serão responsáveis pelo funcionamento eficiente e regular da estrutura administrativa da entidade, assegurando a plena execução e a efetividade das decisões e recomendações dos seus órgãos diretivos.

§1º. A coordenação dessas estruturas estará a cargo da Superintendência da SANTA CASA, que é subordinada diretamente ao Diretor Executivo.

§2º. As normas regimentais poderão ser instituídas e alteradas pelo Conselho de Administração, dispensada a aprovação pela Assembleia Geral.

§3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho de Administração, respeitadas as disposições do Estatuto e demais normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO V - DAS RENDAS E PATRIMÔNIOS

Art.34. O patrimônio da SANTA CASA será constituído por todos os bens móveis e imóveis, havidos a qualquer título, incluindo direitos autorais e as marcas registradas em seu nome, e será mantido por:

I. Contribuições dos Associados.

II. Doações, legados, bens adquiridos e suas possíveis rendas e outras arrecadações feitas pela SANTA CASA, decorrentes da realização de eventos sociais, culturais ou técnicos.

III. Aluguéis de imóveis e outras receitas financeiras.

IV. Subvenções e auxílios da Administração Pública e da Iniciativa Privada.

V. Publicações.

VI. Prestação de serviços compatíveis com suas finalidades estatutárias.

VII. Outras fontes de receita não proibidas em lei.

Parágrafo único. A SANTA CASA não distribuirá, em hipótese alguma, parcela do seu patrimônio ou renda a qualquer pessoa física ou jurídica, seja que a título for. Todo e qualquer *superávit* obtido no exercício social será reinvestido na própria entidade, conforme finalidades previstas neste Estatuto.

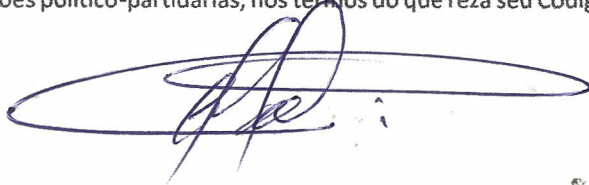
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35. Por força da lei ou por deliberação da Assembleia Geral, conforme já previsto neste Estatuto, aplicam-se os preceitos legais vigentes à dissolução e liquidação da Associação, cabendo à Assembleia Geral a escolha do liquidante, que poderá ser pessoa física ou pessoa jurídica especializada na matéria.

Parágrafo único. Dissolvida a SANTA CASA, o remanescente do seu patrimônio será destinado a entidade sem fins lucrativos com objeto idêntico ou semelhante.

Art.36. A SANTA CASA é uma associação apartidária, portanto está impedida de prestar qualquer tipo de apoio ou de participar de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias, nos termos do que reza seu Código de Conduta.


Casa de Candade de Ouro Fino
Octavio Miranda Junqueira
CPF 875 764 906-59
PRESIDENTE



8



SANTA CASA
OURO FINO



Art.37. Em obediência ao princípio da transparência, a SANTA CASA deverá publicar anualmente o seu balanço patrimonial para conhecimento dos Associados Contribuintes e da comunidade em geral.

Art.38. Em respeito aos seus fundadores e aos primeiros construtores, às suas origens históricas e ao seu valor cultural, a SANTA CASA deverá manter e conservar a fachada externa de sua entrada original, bem como reconstruir, conservar e manter a originalidade da Capela Nossa Senhora da Saúde, que deverá servir à sua finalidade religiosa, sendo garantido à Igreja Católica acesso às dependências da Capela para a realização das celebrações que entender necessárias.

§1º. Não haverá nenhum tipo de discriminação às denominações religiosas, que poderão ter acesso às outras dependências da SANTA CASA para acolhimento dos seus fiéis internados e usuários do hospital.

§2º. O acesso ao hospital e as celebrações religiosas deverão observar todas as normas técnicas de conduta hospitalar e de respeito aos pacientes internados.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.39. Na Assembleia Geral convocada para o dia 23 de janeiro de 2020 para deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social, prevalecerão as regras e dispositivos do Estatuto Social vigente na data da respectiva convocação até a aprovação e entrada em vigor das novas normas, inclusive para fins da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, que tomarão posse nessa mesma data e iniciarão o mandato no dia 25 de janeiro de 2020.

Art.40. Uma vez promulgado o resultado das eleições da Assembleia Geral Extraordinária de 23 de janeiro de 2020, diante da alteração do modelo de governança corporativa, os cargos diretivos, assim como os respectivos ocupantes eleitos, passarão a ser os seguintes: (a) Presidente = Presidente do Conselho de Administração. (b) 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários = Membros do Conselho de Administração. (c) Conselho Fiscal = Conselho Fiscal.

Art.41. No primeiro triênio após a entrada em vigor desse Estatuto, o Presidente do Conselho de Administração poderá exercer a função de Diretor Executivo.

Parágrafo único. Encerrado esse período, será avaliada a necessidade de manutenção dessa acumulação o que, se necessário, só poderá se repetir uma única vez.

Art.42. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogados o Estatuto Social arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ouro Fino sob o Protocolo 016039, REG.00012, do Livro A6, Averbação 00016, f.253, p.12, de 13 de janeiro de 2014 e todos que lhe antecederem, bem como todas as normas regimentais incompatíveis com as novas disposições.

Casa de Candade de Ouro Fino
Octavio Miranda Junqueira
CPF 875 764 906-59
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
023/mg 93.301